



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 08/11/2022

LEI Nº 7152, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE ARAÇATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

F

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba, vinculado à Secretaria de Cultura do Município, que se constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter normativo, propositivo, orientador, consultivo, recursal, deliberativo e fiscalizador, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento e planejamento das ações culturais do Município de Araçatuba.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba fica autorizado a realizar parcerias e firmar convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para efetivar um plano de desenvolvimento cultural.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Araçatuba, visando a garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba:

I - representar a sociedade civil de Araçatuba, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

~~II - formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes em todas as suas formas e manifestações e promoção do patrimônio cultural;~~

II - propor políticas culturais para o Município que contemplem ações voltadas à produção, fomento, formação, difusão e circulação cultural, em todos os seus segmentos e manifestações; (Redação dada pela Lei nº 8517/2022)

III - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

~~IV - fiscalizar as atividades promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;~~

IV - fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades e agentes culturais por ela contratados; (Redação dada pela Lei nº 8517/2022)

~~V - elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais, desde que contem com recursos públicos municipais, em caráter total ou parcial;~~

V - propor diretrizes para o financiamento de projetos culturais que contam com recursos públicos e privados; (Redação dada pela Lei nº 8517/2022)

~~VI - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;~~

VI - criar comissão interna, de caráter temporário, para analisar e deliberar sobre assuntos extraordinários relativos aos projetos culturais; (Redação dada pela Lei nº 8517/2022)

VII - aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

~~IX - avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;~~

IX - participar do processo de elaboração das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura avaliando, ao final de cada exercício, a sua execução; (Redação dada pela Lei nº 8517/2022)

X - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

XI - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

~~XII - propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Políticas Culturais;~~

XII - propor a criação de um Fundo Municipal de Apoio à Cultura, observadas as disposições legais para o seu funcionamento; (Redação dada pela Lei nº 8517/2022)

XIII - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XIV - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XV - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XVI - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando a garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XVII - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XVIII - identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor artístico e histórico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acatamento e preservação;

~~XIX - convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.~~

XIX - solicitar a participação de representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes." (Redação dada pela Lei nº 8517/2022)

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 52 ~~O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba será composto por 41 (quarenta e um) membros titulares, conforme segue:~~

- ~~- I - o Secretário Municipal de Cultura do Município de Araçatuba, como membro nato, ou seu representante legalmente indicado;~~
- ~~- II - 5 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal, de diversas áreas, indicados pelo Prefeito Municipal;~~
- ~~- III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Araçatuba, (Membro representante do Poder Legislativo excluído pela Lei nº 8224/2019)~~
- ~~- IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico de Araçatuba;~~
- ~~- V - 1 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso;~~
- ~~- VI - 1 (um) representante do Conselho das Sociedades ou Associações de Amigos de Bairros;~~
- ~~- VII - 1 (um) representante da Fundação Educacional de Araçatuba (FEA);~~
- ~~- VIII - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Cultura ou entidades afins, que exerça as funções das regionais da citada Secretaria Estadual;~~
- ~~- IX - 1 (um) representante de instituições de ensino superior públicas de Araçatuba (Universidade Estadual Paulista - Unesp);~~
- ~~- X - 4 (quatro) representantes de instituições de ensino superior privadas de Araçatuba, sendo um da Universidade Paulista, um do Centro Universitário Toledo, um do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium e um do Thathi/COC;~~
- ~~- XI - 5 (cinco) representantes de instituições privadas que tenham atividades culturais no Município, sendo um do SESC (Serviço Social do Comércio), um do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), um do SESI (Serviço Social da Indústria), um do SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) e um do SEST/SENAT;~~
- ~~- XII - 1 (um) representante do Sindicato do Comércio de Araçatuba;~~

- XIII - 2 (dois) representantes de entidades sem fins lucrativos que tenham, em seu estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais (Associação Cultural Nipo-Brasileira, Associação Cultural Afro-Brasileira, etc.);
- XIV - 1 (um) representante do teatro;
- XV - 1 (um) representante de artes plásticas;
- XVI - 1 (um) representante de audiovisual (cinema, vídeo e tv);
- XVII - 1 (um) representante da música;
- XVIII - 1 (um) representante da dança;
- XIX - 1 (um) representante da cultura popular (folclore);
- XX - 1 (um) representante dos bibliotecários;
- XXI - 1 (um) representante das mídias livres;
- XXII - 1 (um) representante da Academia Araçatubense de Letras;
- XXIII - 1 (um) representante de artes gráficas e digitais;
- XXIV - 1 (um) representante dos produtores autônomos de espetáculos culturais;
- XXV - 1 (um) representante de empresas produtoras de espetáculos culturais;
- XXVI - 1 (um) representante do jornalismo;
- XXVII - 1 (um) representante de fotografia;
- XXVIII - 1 (um) representante do artesanato;
- XXIX - 1 (um) representante das escolas de samba e demais unidades carnavalescas.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância:

§ 2º Os representantes previstos nos incisos II a VIII serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações, e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou:

§ 3º Em havendo manifestação do Secretário Municipal de Cultura de não participar da composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba, ser-lhe-á assegurado o direito de indicar o representante da Secretaria Municipal de Cultura junto ao Conselho:

§ 4º Os representantes previstos nos demais incisos serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba, com a participação de, no mínimo, 10 (dez) representantes do segmento, em primeira convocação, através de votação nominal e aberta; em segunda convocação, com qualquer número de representantes da classe:

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares, conforme segue:

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares, conforme segue: (Redação dada pela Lei nº 8555/2022)

I - o secretário municipal de cultura como membro nato ou seu representante, desde que servidor da pasta;

~~II - 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, sendo um vinculado ao Departamento de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e o outro ao Departamento de Cultura;~~

II - 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, sendo um vinculado ao Departamento de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, um ao Departamento de Cultura e um à Assessoria de Planejamento e Elaboração de Projetos de Cultura; (Redação dada pela Lei nº 8555/2022)

III - o secretário municipal de educação ou servidor da pasta por ele indicado;

IV - o secretário municipal de turismo ou servidor da pasta por ele indicado;

V - o secretário municipal de planejamento urbano e habitação ou servidor da pasta por ele indicado,

preferencialmente ligado à área da arquitetura e urbanismo;

VI - o secretário municipal de participação cidadã ou servidor da pasta por ele indicado;

VII - o secretário municipal de comunicação social ou servidor da pasta por ele indicado;

VIII - o secretário municipal de desenvolvimento econômico e relações do trabalho ou servidor da pasta por ele indicado;

IX - o secretário municipal de assistência social ou servidor da pasta por ele indicado;

X - um representante do Gabinete do Prefeito indicado pelo prefeito municipal;

XI - 1 (um) representante do teatro, escolhido pelas companhias teatrais, atores, associações de classe, escolas de teatro, circo, com sede ou domicílio em Araçatuba;

XII - 1 (um) representante da música, escolhido pelas escolas de música, conservatórios musicais, músicos e grupos musicais, com sede ou domicílio em Araçatuba;

XIII - 1 (um) representante das artes escritas, indicado pela Academia Araçatubense de Letras, podendo ou não ser membro da entidade, desde que tenha afinidade com o universo da literatura, do jornalismo, das HQs (histórias em quadrinhos) e outras, com domicílio em Araçatuba;

XIV - 1 (um) representante da dança, escolhido entre as escolas, academias e grupos de dança clássica, contemporânea, moderna, dança popular, dança social ou de salão, danças típicas, étnicas, folclóricas, danças urbanas e outras, com sede ou domicílio em Araçatuba;

XV - 1 (um) representante das artes visuais, escolhido entre as galerias de arte, escolas de artes visuais e artistas das áreas da pintura, escultura, desenho, fotografia, arquitetura, design, mural, grafite e afins com sede ou domicílio em Araçatuba;

XVI - 1 (um) representante de audiovisual e artes digitais, escolhido entre profissionais, produtoras e estúdios das áreas de cinema, vídeo, televisão, artes gráficas e digitais, games, web design e afins, com sede ou domicílio em Araçatuba;

XVII - 1 (um) representante da cultura popular, escolhido entre as entidades carnavalescas, as que se ocupam do folclore, do artesanato brasileiro e das tradições locais, com sede em Araçatuba;

XVIII - 1 (um) representante da cultura urbana, escolhido entre as entidades representativas do segmento e os rappers, muralistas, grafiteiros, breakers, street dancers, disc jockeys (DJ's), com sede ou domicílio em Araçatuba;

XIX - 1 (um) representante de produtores autônomos e empresas produtoras de espetáculos culturais, com sede em Araçatuba;

XX - 1 (um) representante das entidades sem fins lucrativos, escolhido entre aquelas que tenham em seu estatuto, como atribuição ou finalidade, o desenvolvimento de atividades artístico-culturais e de manutenção das tradições culturais, com sede em Araçatuba;

XXI - 1 (um) representante escolhido entre as entidades do Sistema S: Senac, Senai, Senar, Senat, Sebrae e SESCOOP, com sede em Araçatuba;

XXII - 1 (um) representante escolhido entre as Universidades Públicas e Privadas existentes no

Município, preferencialmente dentre aquelas que mantêm cursos de Arquitetura, História ou afins. (Redação acrescida pela Lei nº 8555/2022)

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente que o substituirá:

- a) no caso de vacância;
- b) em suas eventuais faltas;
- c) em seus impedimentos temporários, quando o período de afastamento for superior a 3 (três) e inferior a 6 (seis) reuniões ordinárias, o que deverá ser formalizado ao presidente.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos de I a X serão indicados pelo prefeito municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 3º Em havendo manifestação expressa do secretário municipal de cultura, de não participar da composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba, ser-lhe-á assegurado o direito de indicar o seu representante, desde que integrante do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos de XI a XXI serão eleitos por seus pares em reunião especialmente convocada para esse fim, em local, data e horário previamente estabelecidos em carta, e-mail ou edital, este afixado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, com a participação de, no mínimo, 10 (dez) representantes do segmento, sendo o resultado encaminhado por ofício, requerimento ou ata à Secretaria Municipal de Cultura, contendo informações sobre o endereço, data e local onde foi realizada a reunião e devidamente assinada por todos os presentes.

§ 5º O processo de escolha dos representantes de que trata o § 4.º deverá ser registrado em ata, assinada por todos os presentes e encaminhada ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais no prazo previamente determinado.

§ 6º Quando o impedimento temporário, descrito na alínea c do § 1.º, for superior a seis reuniões ordinárias, será declarada a vacância, e o suplente assumirá a titularidade." (Redação dada pela Lei nº 8517/2022)

~~Art. 6º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas, por suas funções consideradas de relevante interesse público, receberão a devida deferência.~~

Art. 6º Os membros do Conselho não serão remunerados, receberão a devida deferência por suas funções serem consideradas de relevante interesse público e deverão desempenhar suas atividades com responsabilidade, zelo e decoro.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais participar de editais públicos financiados com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura. (Redação acrescida pela Lei nº 8517/2022)

Art. 7º Os conselheiros eleitos e indicados e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Conselho será considerado constituído quando se achar empossada, pelo Prefeito Municipal, a maioria simples de seus membros.

Art. 8º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção II
Da Organização

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba terá a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Setoriais;
- V - Comissões.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba terá a seguinte organização:

- I - plenário;
- II - presidente;
- III - vice-presidente;
- IV - 1.º secretário executivo;
- V - 2.º secretário executivo;
- VI - câmaras setoriais;
- VII - comissões. (Redação dada pela Lei nº 8517/2022)

Art. 10 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba possuirá as seguintes Câmaras Setoriais:

- I - Câmara Setorial do Patrimônio Cultural;
- II - Câmara Setorial de Artes Plásticas, Digitais e Artesanato;
- III - Câmara Setorial de Artes Audiovisuais;
- IV - Câmara Setorial de Artes Cênicas;
- V - Câmara Setorial de Artes Corporais;
- VI - Câmara Setorial de Música;
- VII - Câmara Setorial de Artes Escritas;
- VIII - Câmara Setorial de Expressões Folclóricas e Crenças Populares.

Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba possuirá as seguintes câmaras setoriais:

- I - Câmara Setorial do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- II - Câmara Setorial de Artes Visuais, Audiovisuais e Digitais;
- III - Câmara Setorial de Artes Cênicas e Corporais;
- IV - Câmara Setorial de Música;
- V - Câmara Setorial de Artes Escritas;
- VI - Câmara Setorial de Cultura Urbana e Popular.

§ 1º As câmaras setoriais são instâncias encarregadas de aprofundar a discussão sobre os temas

específicos com o objetivo, entre outros, de contribuir na formulação das políticas públicas, de emitir pareceres na área de sua competência e acompanhar permanentemente o desenvolvimento das atividades que representa.

§ 2º As câmaras setoriais serão compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros titulares escolhidos pela maioria simples do pleno, com mandato coincidente ao do Conselho e, preferencialmente, com conhecimentos na área.

§ 3º O conselheiro titular poderá participar de mais de uma câmara setorial, no entanto poderá ser coordenador de apenas uma.

§ 4º É vedada a participação de conselheiro suplente nas câmaras setoriais, a não ser nos casos previstos no art. 5.º, § 1.º desta Lei.

§ 5º As câmaras setoriais poderão convidar um ou mais conselheiros para participar das suas sessões, sem direito a voto.

§ 6º Em casos excepcionais, uma câmara setorial poderá solicitar a contratação de profissional qualificado para emissão de parecer técnico. (Redação dada pela Lei nº 8517/2022)

Art. 11 Aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba compete:

- I - participar do Plenário, das Câmaras Setoriais e das Comissões;
- II - propor a criação das Comissões;
- III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII - requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- IX - apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS

~~**Art. 12** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.~~

- ~~- Parágrafo único. Define-se como recursos necessários à realização das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba:~~
- ~~- I - o fornecimento de material de escritório necessário e adequado ao registro das atividades do Conselho;~~
- ~~- II - o fornecimento dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tais como mobiliário, meios de comunicação (telefone, computador com acesso à Internet, aparelho de fac-símile, etc.), bem como local apropriado para fixação da sede do Conselho e a realização de suas reuniões;~~

- ~~III - a reposição dos meios e materiais especificados neste artigo será feita mediante ofício assinado pelo Presidente do Conselho, e encaminhado, através dos trâmites legais, ao Secretário Municipal de Cultura;~~
- ~~IV - o fornecimento da mão-de-obra necessária ao pleno funcionamento do Conselho.~~

Art. 12. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão abertas ao público e a todos os conselheiros, mas o conselheiro suplente só terá direito a voto na ausência do conselheiro titular, nos termos do art. 5.º, § 1.º desta Lei.

§ 2º Define-se como recursos necessários à realização das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba:

I - o fornecimento de material de escritório necessário e adequado ao registro das atividades do Conselho;

II - o fornecimento dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tais como mobiliário, meios de comunicação (telefone, computador com acesso à Internet, participação nas redes sociais), bem como local apropriado para fixação da sede do Conselho e a realização de suas reuniões;

III - a reposição dos meios e materiais especificados neste artigo será feita mediante ofício assinado pelo Presidente do Conselho, e encaminhado, através dos trâmites legais, ao Secretário Municipal de Cultura;

IV - o fornecimento da mão-de-obra necessária ao pleno funcionamento do Conselho. (Redação dada pela Lei nº 8517/2022)

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba pode fazer as diligências que julgar necessárias ao seu trabalho junto às repartições públicas do Município, as quais lhe darão toda a colaboração.

Art. 14 Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Plenário e pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1355, de 19 de dezembro de 1967.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 31 de agosto de 2009, 100 anos da Fundação de Araçatuba e 87 anos de Sua Emancipação Política.

APARECIDO SÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

APARECIDA MARTA DOURADO E CASTRO
Chefe de Gabinete

HÉLIO CONSOLARO
Secretário de Cultura

Publicada e arquivada pelo Departamento de Atividades Auxiliares do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares do Gabinete do Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/11/2022